

**DELIBERAÇÃO Nº 43/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente ou em Florianópolis, na sede do CAU/SC, no dia onze do mês de maio de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade de votos:

1 – Por indeferir a solicitação de isenção das anuidades encaminhada pela profissional Janaina Rodrigues da Silva, conforme a solicitação de impugnação encaminhada pela mesma em relação à notificação administrativa nº 343 de cobrança de anuidades em atraso, visto que consta a sua solicitação de registro no SICCAU e o envio dos documentos necessários para o deferimento do registro profissional encaminhados pela interessada. Tendo sido o processo de registro deferido na data 26/10/2015 e visto que a profissional foi notificada do seu deferimento, em seguida, ele foi suspenso por força de ação judicial (período em que não houve cobrança de anuidades), e posteriormente, reativado, com a devida notificação à profissional.

2 – Por deferir a solicitação de cancelamento do registro da profissional, MARIZA DE MENEZES LYRA LOREDO, conforme a solicitação de impugnação encaminhada pela mesma em relação à notificação administrativa nº 524 de cobrança de anuidades em atraso, visto que foi comprovada a incapacidade para o trabalho no período solicitado na impugnação.

3- Por deferir a solicitação de interrupção de registro retroativa do profissional WILSON ANTONIO ARAUJO MEIRA, conforme a solicitação de impugnação encaminhada pelo mesmo em relação à notificação administrativa nº 729 de cobrança de anuidades, visto que foi comprovada a incapacidade para o trabalho no período solicitado na impugnação.

Florianópolis, 11 de maio de 2017

GIOVANI BONETTI
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS
Coordenador Adjunto - CEP

MAYKON LUIZ DA SILVA
Membro - CEP
